

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 22/2026 – Processo Nº PM-ADM-2025/014922, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESPECIALIZADOS E JUDICIALIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO e -SFINGE: F0C0616DEDBC5AAB815D289BFCCD9A9F168E19FF

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 10 de agosto de 2026 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 21 de agosto de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

21 de agosto de 2026 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

Katiuscia de Souza Lima
Agente de contratação

PORTARIA Nº 834, de 6 de agosto de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de agosto de 2026, a servidora pública municipal **LUCIANE DA SILVA CARDOSO SALES** do cargo de Técnico de Ações Sociais, função de Técnico de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme processo administrativo PM-ADM-2026/10473.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 6 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo Siga nº PM-ADM-2026/08640.
Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/14.
Proponente: **Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema – MS (ROCK DO VALE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.019.145/0001-75. Objeto: Fortalecer a produção musical local, incentivar a participação de artistas iniciantes e promover o acesso democrático da população às manifestações culturais, por meio da realização do CANTANOVA – Festival da Canção de Nova Andradina, iniciativa que busca valorizar os artistas locais, estimular o surgimento de novos talentos e preservar a memória da música nova-andradinense por meio da homenagem a personalidades que contribuíram para o desenvolvimento cultural do município. **Vigência:** 04 (quatro) meses a contar da assinatura. Valor: R\$ 71.820,00 (setenta e dois mil, oitocentos e vinte reais). **Recursos Orçamentários:** Proj./atividade: 2.042 – Apoiar e Incentivar a Cultura e as Artes. Elemento de despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.000000 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos. **Cód. Reduzido:** 108.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Aos seis dias do mês de agosto de 2026, às 8:00 horas, reuniram-se no Paço Municipal, na sala de reuniões da SEMCIAS, os membros do Conselho de Habitação do Município de Nova Andradina, para avaliar lista de beneficiados devidamente avaliados e indicados pelas unidades do CRAS, para atendimento de benefícios previstos na Lei Ordinária nº 1166/2013, que prevê a concessão de benefícios eventuais e emergenciais, com kit de materiais de construção, às famílias em situação de vulnerabilidade, em moradias que são constatadas aptas a serem contempladas com pequenas intervenções ou reparos estruturais visando oferecer maior segurança aos seus moradores. Logo após a abertura da reunião, coordenada pelo presidente do Conselho, Vicente Lichoti, foi dada a palavra à coordenadora Natália Leite, que apresentou a pauta, que expõe para a análise dos membros a inserção de três novos beneficiários, estando condicionado o atendimento à disponibilidade de recursos financeiros no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Natália falou sobre o processo de compra de materiais de construção, apresentou os novos nomes que, posteriormente, passou para a análise dos conselheiros e conselheiras presentes. Sobre a pauta apresentada, Letícia Bernardo, Deborah Bethânia e Vicente Lichoti fizeram considerações a respeito da importância da concessão deste benefício. Dos nomes acrescentados, todos passaram pela análise técnica de profissionais dos CRAS do município, constando nos relatórios sociais todos os requisitos para serem elegíveis e enquadrados aos termos da Lei. Seguem os novos nomes:

Angela Maria Benites de Lima;
Celina de Freitas da Silva; e
Cislaine Aparecida dos Santos.

Aprovados, a presente ata segue para a assinatura dos membros que compareceram à reunião.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar nº. 09868/2023
Investigado: B. L. B

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 2, de 7 de maio de 2024, a fim de apurar os fatos narrados na denúncia NUP: 00985.2023.000391-11, em desfavor do servidor público municipal **B. L. B**, consistentes, em tese, em conduta inadequada durante evento de ciclismo realizado no dia 3 de dezembro de 2023.

Consta na referida queixa que, durante o evento de ciclismo realizado em 2023, o servidor investigado teria dormido dentro do veículo oficial da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando deveria estar trabalhando na fiscalização do evento. Diante disso, foi instaurado o presente procedimento por meio da Portaria nº. 2, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial nº. 1816 (ano IX).

Nessa esteira, o Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (págs. 29-30).

Em sequência, foi solicitado à Secretaria de Recursos Humanos cópia da ficha funcional do servidor investigado e demais documentos relacionados (pág. 31).

Com o propósito de assegurar o contraditório e a ampla defesa, institutos indispensáveis ao devido processo legal, a Comissão Processante citou e intimou o servidor acerca dos fatos narrados e este, por sua vez, apresentou defesa prévia no prazo processual devido, conforme se vislumbra às págs. 35-40. Não obstante, o servidor juntou os documentos que entendeu pertinente (págs. 42-50).

Ato contínuo, o departamento de Recursos Humanos apresentou resposta às págs. 52-55.

Juntou-se aos autos relatório médico do servidor (pág. 75).

Posteriormente, a audiência de instrução foi designada, ocorrendo regularmente no dia 10 de fevereiro de 2026. No ato, as testemunhas arroladas foram ouvidas, bem como o investigado interrogado.

O servidor investigado foi intimado para apresentação de Defesa Final, fazendo-o na data de 12.05.2026 (págs. 130-136).

Por fim, a Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, o qual conclui pela absolvição do servidor, ante a ausência de materialidade dos ilícitos funcionais apurados (págs. 162-169).

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino[1]:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, e passo a acrescentar:

Conforme restou averiguado aos autos, o servidor investigado foi diagnosticado com patologias que geram sonolência excessiva diurna. Ressalta-se, inclusive, que na data dos fatos, este fazia uso medicamentoso. Tais fatos foram comprovados pelos atestados médicos acareados aos autos (págs. 43-50).

Não obstante, é mister mencionar que as declarações das testemunhas corroboraram a versão apresentada pelo servidor, sendo notável que este apresentou episódios de mal-estar durante o evento. Nesse aspecto, vale mencionar os depoimentos produzidos:

R. G. T. (págs. 90-92):

[...] informou que o trabalho dele é bem feito, com boa postura, não tem declarações ruins a dizer [...] No ambiente de trabalho já viu momento de sonolência de B. [...] teve até momentos que passou mal, não estava presente no evento de ciclismo [...] No dia da foto que consta no processo trabalhava próximo ao B., e pela foto ele não estava fardado, mas ele não estava bem, ele não estava legal para trabalhar pedi para ficar trabalhando no fundo, nesse episódio da foto, o departamento estava fechado, deixaram a porta aberta, não presenciei o fato, mas ouvi falar, mas algumas vezes vi ele passar mal e desmaiou e levou ele pro fundo. [...] O advogado de defesa questionou sobre o conhecimento sobre o tratamento que ele fez, os episódios ocorreram durante o tratamento, após início do tratamento não houve episódios de epilepsia durante o trabalho, após o início do tratamento não teve reclamações sobre o comportamento do B., informou que ele faz o trabalho da forma correta, com bom comportamento, não sabe sobre quando iniciou se foi antes ou depois do evento dos ciclistas [...]

C. de S. da P. (págs. 93-95):

[...] estava trabalhando com sinalização nos eventos e estava presente no dia da corrida, eles se reuniram na SEMUSP cedo, carregaram a caminhonete e foram para o evento, e B. chegou um pouco atrasado, não sabe com quem ele chegou e nem com qual carro, quando viu ele estava dentro do veículo, não estava dormindo[...]

C. B. S. (págs. 102-104):

[...] Não estava no evento de ciclismo, não trabalhava no setor em nenhuma das duas denúncias, entrei em 28/01/2024 [...] Não presenciou comportamentos impróprios, sendo dormindo ou distratando ninguém [...]

L. W. S. de S. (págs. 105-107):

[...] Estava trabalhando no evento do ciclismo também, não se recorda da rotina pois o fato foi em 2023, a moto dele estava funcionando normalmente, não se recorda das motos dos demais colegas. [...] Não viu o B. dormindo, e não se recorda de ir ao carro. [...] Esses PAD surpreenderam os agentes, porque eles não dormem durante no horário de serviço. [...] relatou que após um evento de passeata o B. teve uma convulsão, onde foi socorrido e levado pelo SAMU, acompanhei ele ao hospital CASSEMS, dias depois ele convulsionou de novo, e nessa segunda vez presenciei, mas não acompanhei ao hospital. [...] Não lembro se tinha afastamento sobre a saúde antes de convulsionar, mas lembro que ele falou que tomava medicação. [...] Após o tratamento não teve mais episódios.

R. W. de O. (págs. 99-101):

[...] estava presente no dia do evento do ciclismo, informou que saíram do departamento, Pedro que buscou o B. de carro na casa dele, os demais foram de moto, estávamos nos preparando para o início do evento, o Lindomar o chamou para ir no carro, pois o B. estava dormindo [...] Apenas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

depois que ele passou mal duas vezes que ele contou sobre o problema de saúde e os medicamentos que tomava[...]

Nota-se que o presente procedimento originou-se em decorrência de denúncia anônima protocolada no canal da ouvidoria deste município. Porém, durante a instrução processual, não foi relatada conduta desabonadora da parte do servidor, tampouco há registro funcional que o comprometa. Assim, é imperioso reconhecer não haver provas que justifiquem a imposição de sanção disciplinar em face do servidor, razão pela qual, no presente caso, a absolvição é medida que se impõe.

Caso contrário, seria infringido o princípio do Livre Convencimento Motivado (ou da Persuasão Racional), o qual prevê a liberdade da autoridade processante ou julgadora para valorar as provas produzidas no processo, desde que o faça com base nos elementos constantes nos autos. Porquanto infere-se não haver prova a ser valorada negativamente em face do servidor investigado, reconheço a ausência de materialidade que fundamente a ocorrência de ilícito funcional.

Por todo o exposto, com fulcro no princípio da legalidade, diante da ausência de materialidade dos ilícitos funcionais descritos pela Portaria PGM nº. 2, de 7 de maio de 2024, DECIDO pela **ABSOLVIÇÃO do servidor B. L. B.**, em relação aos fatos apurados no presente Processo Administrativo Disciplinar.

Por consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor.

Por outro lado, diante das próprias argumentações apresentados pelo investigado em sua defesa, as quais estão lastreadas com documentos probatórios, **DETERMINO** o envio de cópia integral destes autos ao RH para deflagrar um processo para que se proceda a uma avaliação clínica pormenorizada no servidor, através de uma junta médica oficial, visando averiguar sua aptidão para o desempenho da função e, por corolário, se é o caso de se realizar o procedimento de readaptação funcional, uma vez que, *a priori*, as lides inerentes à fiscalização viária não se revelam compatíveis com os imprevisíveis reflexos das patologias atestadas, assegurando-se, assim, o primado do interesse público e a integridade física do agente.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

[1] PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 06/08/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 06/08/2026
Nº do Empenho: 1250/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2058	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE APS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.600.3110.000005	39180005/2026 - EMENDA INDIVIDUAL DEP. HUMBERTO REZENDE PEREIRA

Valor Dotação:	300.000,00	Empenhos anteriores:	908.871,07
Valor Dotação Atualizada:	2.000.000,00	Valor do empenho:	7.000,29
Total (A):	2.000.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	915.871,36
		Total (A - B):	1.084.128,64

Credor:	F A DE JESUS	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	32.520.778/0001-18		
Endereço:	R WALTER HUBACHER 1868 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	55899-6
Agência:	903-0 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:
Abertura de procedimento licitatório a fim de Aquisição de gêneros alimentícios (pão, leite e laticínios) para atender as secretarias: SEMEC, SEMCIAS E SAÚDE. Execução Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
Proposta nº 36000741968202600 PORTARIA 10492 31/03/2026 PAP- C/C: 70.417-2
Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 202/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 38/2025 e ATA de Registro de Preço nº 202/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	7.000,29
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	38/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3795/2025
		Número Contrato:	
		Data:	16/04/2025
		Data:	23/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/08/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 31/07/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 31/07/2026
Nº do Empenho: 2012/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2038	APLICAR O SALÁRIO EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	2.550.0000.0000000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	2.535.010,73
Valor Dotação Atualizada:	2.638.090,23	Valor do empenho:	52.504,50
Total (A):	2.638.090,23	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.587.515,23
		Total (A - B):	50.575,00

Credor:	DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA		
CPF/CNPJ:	21.049.173/0001-74	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 9150-3145
Endereço:	CARLOS CASTILHO - 443	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	033 - Banco Santander (Brasil) S.A.	Conta:	13001810-1
Agência:	1660-0 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO COM SERVIÇOS E PEÇAS NOS APARELHOS DE AF CONDICIONADO PARA ATENDER OS SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC CIDADANIA (EDUCAÇÃO)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 176/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 40/2024 e ATA de Registro de Preço nº 176/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	52.504,50
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	40/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3274/2024
		Número Contrato:	Data: 12/06/2024
			Data: 26/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/07/2026
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1247/2026
Data do Empenho: 05/08/2026
Ordinário

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2056	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.04.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS
Recurso:	1.500.1002.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	5.203.000,00	Empenhos anteriores:	5.843.072,85
Valor Dotação Atualizada:	5.959.593,98	Valor do empenho:	3.939,90
Total (A):	5.959.593,98	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	5.847.012,75
		Total (A - B):	112.581,23

Credor:	OTICAS LUMI'S EYEWEAR LTDA		
CPF/CNPJ:	62.229.285/0001-94	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 9833-4147
Endereço:	- 505	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
Aquisição de ARMAÇÃO E PAR DE LENTES ESPECIAIS, com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Eduardo Delgado Duarte, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0002044-82.2010.8.12.0017(processo de conhecimento) e autos 92.2019.8.12.0017(cumprimento de sentença). PM-ADM-2026/09799

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	3.939,90
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 VIII	Número Licitação:	26/2026
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	9799/2026
		Número Contrato:	Data homologação:
			Data contrato:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 05/08/2026

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS

..751-**

Sec. Municipal de Saúde - Portaria

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº048/2025

Por meio este instrumento, o MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 048/2025**, celebrado com a empresa: **IELZIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 22.944.977/0001-08**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de agosto de 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 35, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, a partir do dia 10 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. WAGNER CARLOS PERIGO no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora JOELMA GOMES SOARES, Mat. nº 12850, para exercer a função de secretária escolar, 40 horas, na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 6 de agosto de 2026.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA ANDRADINA/MS - CMDPD

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade exercer funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo visando assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos coletivos e sociais. Criado pela Lei n. 1.661, de 15 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Acompanhar e fiscalizar a política municipal das pessoas com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, encaminhando o estudo de caso das demandas apresentadas, propondo a elaboração de leis, estratégias, pesquisas e estudos, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos e a inclusão das pessoas com deficiência;
- III - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos das pessoas com deficiência;
- V - Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;
- VI - Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos **municipais** e **privados** e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução das políticas públicas **municipal** na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;
- VII - Propor que a administração pública municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;
- VIII - Acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, no município de Nova Andradina, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios, parcerias ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;
- IX - Acolher, receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X - Assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil na divulgação, no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015) e outras congêneres no âmbito do Município;
- XI - Elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;
- XII - Fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIII - Divulgar ações e informações por meio de diferentes Redes Sociais, objetivando incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIV - Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;
- XV - Articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;
- XVI - Convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo das pessoas com deficiência nos espaços de decisão;
- XVII - Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade, em especial a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, que deverá dar publicidade a tais atos.
- XVIII - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência.
- XIX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

Da organização e do funcionamento do CMDPD

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

- I - Estrutura básica: Assembleia Geral, Mesa Diretora, Comissões Temáticas, Grupos de trabalho, Secretaria Executiva;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - Instâncias de participação: Plenárias Temáticas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá descentralizar suas ações por intermédio de articulação com entidades da sociedade civil organizada no município que atuem direta ou indiretamente com esta temática, a fim de possibilitar o protagonismo e a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 4º. A instância máxima de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem como atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho;
- II - Elaborar e aprovar o plano de ação da gestão;
- III - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho;
- IV - Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente);
- V - Convocar as Conferências Municipais, as plenárias ordinárias, e extraordinárias e as plenárias temáticas;
- VI - Aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral e das Comissões temáticas, apresentadas pela coordenação em cada início de ano;
- VII - Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do CMDPD;
- VIII - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento dos Direitos das pessoas com deficiência;
- IX - Apreciar e deliberar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMDPD, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
- X - Convocar ordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para avaliar e orientar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- XI - Deliberar sobre a realização de seminários, simpósios, congressos de formação continuada e de outra natureza ligada aos interesses dos direitos da pessoa com deficiência;
- XII - Definir com o Órgão Executivo Municipal a que está vinculado o CMDPD, o suporte técnico-administrativo-financeiro, a política do funcionamento do CMDPD, e a indicação da Secretária Executiva do CMDPD;
- XIV - Requisitar dos Órgãos da administração pública e/ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPD;
- XV - Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente “ad hoc”, que conduzirá a Assembleia, nos impedimentos dos titulares;
- XVI - Deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições;

Parágrafo único. Todas as deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em Resoluções e devidamente publicadas.

Subseção I

Composição da Assembleia Geral

Art. 5º. A composição da Assembleia Geral está definida no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.661, de 15 de dezembro de 2021, constituída por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes.

I- 04 (quatro) representantes de órgãos do Poder Executivo.

a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, ou ao estudo e a pesquisa, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

a - 02 (dois) representantes de entidades que atuam no atendimento à pessoa com deficiência;

b - 02 (duas) pessoas com deficiência;

c - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela diretoria da 7ª Subseção da OAB/MS.

I - Cada representante titular terá um suplente para substituí-lo em suas ausências.

II- O mandato é de dois anos, facultada a recondução.

III - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

IV - A Assembleia poderá atribuir funções ou atividades aos(as) conselheiros(as) suplentes.

Art. 6º. Os membros, titulares e suplentes, representantes não-governamentais de entidades, da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, ou ao estudo e a pesquisa serão eleitos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

em assembleia convocada pelo Chefe do Poder Executivo especificamente para esse fim, realizada a cada dois anos, em até sessenta dias antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as), por meio de edital devidamente publicado para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

Subseção II

Do mandato

Art. 7º. Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa e sem o envio de seu suplente à **03 três** reuniões consecutivas, ou a **06 seis** intercaladas no período de um ano civil.

Art. 8º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Setor Administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião. A falta deve ser documentada por e-mail, carta ou atestado.

Art. 9º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia, com apresentação da documentação comprobatória, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§1º - Em caso de perda de mandato por representante de Órgão Governamental, será solicitado ao poder executivo a substituição dos membros titular e suplente.

§2º - Em caso de perda de mandato por conselheiro representante de Entidade não-governamental, assumirá a Entidade suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não Governamentais.

Art. 10. A perda do mandato do conselheiro poderá ser declarada pela Assembleia, por maioria absoluta, nos casos específicos de falta de decoro definida pelo conselho a partir de processo instaurado por uma comissão de ética indicada para o caso, garantindo-se a ampla defesa.

Parágrafo único. A comissão de ética será composta por três membros indicados pela Assembleia e terá trinta dias para apresentar relatório.

Art. 11. O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe forem atribuídas poderá ser substituído a qualquer momento mediante apuração e apresentação do caso pela Mesa Diretora que apresentará os argumentos, comprovações e submeterá à aprovação por maioria simples da Assembleia.

Art. 12. Os representantes de órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 13. No caso de vacância de Entidade não governamental para compor o CMDPD, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a Entidade representante mais votada em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não governamentais.

Art. 14. Cabe exclusivamente à Mesa Diretora encaminhar os casos, de perda ou substituição de mandato, à Assembleia.

Subseção III

Funcionamento da Assembleia

Art. 15. A Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá, de forma ordinária, mensalmente e, de forma extraordinária com pauta única, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros titulares ou representantes suplentes.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, respeitando a paridade de representação.

§2º - Cada membro titular terá direito a um voto e, na ausência deste, seu suplente.

§3º - Na impossibilidade comprovada do(a) conselheiro(a), de participar da reunião de modo presencial, poderá participar virtualmente.

Art. 16. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Aprovação da ata da reunião anterior com prévia apreciação e correção;

II - Expediente;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

IV - Informes da Mesa Diretora e dos(as) Conselheiros(as):

a) - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves;

b) - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro(a) inscrito(a) disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário;

V - Encerramento.

§1º - A Mesa Diretora deverá divulgar a pauta previamente quando da convocação da reunião da Assembleia em documento oficial assinado enviado por e-mail oficial e comunicado por WhatsApp;

§2º - Os(as) Conselheiros(as) e as Comissões poderão incluir pontos de pauta ou leituras de relatórios para as reuniões da Assembleia, enviando-os para a Mesa Diretora pelo e-mail oficial do CMDPD **conselhocmdpdnova@gmail.com** com 72h de antecedência, antes da emissão da convocatória.

§3º - Em caráter de urgência poderão ser acrescentados pontos de pauta no próprio dia da reunião da Assembleia, que serão avaliados durante o expediente, e aprovado para sua inclusão por maioria simples dos membros.

Art. 17. As atas das reuniões da Assembleia devem constar:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, e justificativas de faltas, quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(a/s);

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, deverão ser registrados com o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - O Setor Administrativo do Conselho providenciará o envio da ata e Resoluções *Ad Referendum* aos Conselheiros, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 10 dias antes da reunião em que será apreciada.

§2º - As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail, pelo(s) Conselheiro(s) para Secretaria da Mesa Diretora e todos os(as) componentes visando análise prévia. Não havendo oposição formal por e-mail a Secretaria da Mesa Diretora incluirá as correções, com até, no máximo, 24h de antecedência ao início da reunião para deliberação.

Seção II

Mesa Diretora

Art. 18. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente e Vice-Presidente, a serem escolhidos(as) dentre os seus membros titulares ou suplentes.

§1º. O(a) Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido(a), obrigatoriamente, dentre os(as) representantes com deficiência da sociedade civil ou governamental. Caso não haja indicação de pessoas com deficiência para a Presidência, poderá ser representado(a) por outro(a) conselheiro(a), respeitando a alternância de representação entre os membros governamentais e não governamentais.

§ 2º. No caso de impossibilidade de o(a) mesmo(a) chegar ao fim do mandato, deverá ser realizada uma nova eleição, entre os(as) representantes com deficiência da sociedade civil ou governamental, respeitando a alternância. Caso não haja indicação de pessoas com deficiência para a Presidência, poderá ser representado(a) por outro(a) conselheiro(a).

Art. 19. A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva (recursos e serviços), comunicação, transporte, imprescindíveis para pleno exercício de suas atividades.

Art. 20. Ao(à) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

III - Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, e submeter o parecer à Assembleia do Conselho;

IV - Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor à Assembleia encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do(a) conselheiro(a) quando o mesmo exceder ao seu tempo;

V - Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a serem votados pela Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - Desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

VII - Fazer o encerramento da reunião.

VIII - Representar o conselho e/ou indicar alguém que o faça.

IX - Dirigir, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDPD;

X - Garantir a primazia e a soberania da Assembleia Geral nas decisões políticas do CMDPD, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

Parágrafo único. O(a) Presidente sempre convidará um Conselheiro ou uma Conselheira para acompanhá-lo(a) nas representações.

Art. 21. Ao(à) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos, e executar as atribuições por ele(a) delegadas;

II - Assessorar o(a) Presidente.

Art. 22. Ao(à) Secretária(a) Executiva compete:

I - Substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do(a) Vice-Presidente quando não houver manifestação de outro membro do conselho;

II - Organizar a pauta de reuniões e plenárias;

III - Dar suporte aos(às) Conselheiros(as) assessorando nas reuniões da Assembleia;

IV - Elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;

V - Elaborar a ata de cada reunião da Assembleia, disponibilizar para leitura, correção prévias e votação na reunião subsequente, assinando-a com o(a) Presidente;

VI - Organizar e manter atualizada a documentação do Conselho;

VII - Encaminhar as demandas que chegam ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - Compartilhar as pastas de trabalho com os(as) Conselheiros(as);

IX - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDPD;

X - Secretariar as Assembleias, lavrar as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e deliberações da Assembleia Geral.

Seção III

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 23. As Comissões Temáticas podem ser Permanentes e/ou Temporárias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, têm por finalidade deliberar sobre os assuntos específicos para as quais foram criadas.

§1º - As Comissões Temáticas Temporárias serão instituídas conforme a demanda, e seu prazo de funcionamento, com data de início e de término, será estabelecido pela Assembleia.

§2º - As Comissões Temáticas decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando à Assembleia.

§ 3º. Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos e pontuais.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ter Comissões Temáticas Permanentes para suas principais áreas de interesse, a saber:

I - Normas (legislação e regulamentação);

II - Orçamento, finanças públicas e monitoramento;

III - Políticas públicas, capacitação e formação.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá constituir Comissões Temáticas Temporárias em áreas correlatas à de sua atuação aos quais compete:

I - Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

Parágrafo único: os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias serão deliberados em Assembleia.

Art. 26 São atribuições do(a) Coordenador(a) das Comissões:

I - Coordenar as reuniões;

II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los à Assembleia do Conselho;

III - Comparecer às reuniões da Assembleia quando convocado(a);

IV - Comparecer às Plenárias Temáticas e quando for requerido(a) para prestar as informações sobre o andamento da Comissão que coordena, quando se fizer necessário.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social deverão proporcionar as condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das suas reuniões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

Seção V

Plenárias Temáticas

Art. 28. As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações à Assembleia que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, três Plenárias Temáticas por ano.

Art. 29. As Plenárias Temáticas serão agendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com dia, hora e local divulgados no Diário Oficial e nas redes sociais do referido Conselho.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pela Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 20 de maio de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

RESOLUÇÃO Nº 01, de 06 de Julho de 2026.

Dispõe sobre parecer de aprovação do Regimento Interno CMDPD /NA

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 20 de maio de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.661 15 de novembro de 2021. Fizeram –se presentes os Conselheiros abaixo relacionados. Para elaborar, avaliar e discutir sobre a aprovação do Regimento Interno do CMDPD.

Resolve:

Emitir Parecer Favorável ao Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD.

Gervanil Ferreira Silva _____;
Solange Natal Ferreira da Silva _____;
Edriele Rosa da Silva _____;
Evelise Trindade Galiego _____;
Ana Carolina Nascimento Ribeiro _____;

Alessandra Bertasi Nascimento _____;
Max Erik Mota da Silva _____;
Pedro Farias dos Santos _____;
Ana Paula de Oliveira dos Santos _____;
Tatiana dos Santos Silva Barbosa _____;

Nova Andradina/MS, 06 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 119/2025.

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a **JF STUDIO DE DANÇA LTDA.**
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre **06/08/2026 a 06/08/2027**, bem como reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o valor do contrato R\$ 146.902,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e dois reais), com reajuste resulta no importe de **R\$ 153.321,57 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)**. A presente alteração encontra fundamento no requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (fl. 1.431), devidamente respaldado por parecer jurídico (fls. 1.432/1.433). Processo n.: PM-ADM-2025/00322.

Nova Andradina-MS, na data das assinaturas.

WAGNER CARLOS PÉRIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenador de despesas
Contratante

JF STUDIO DE DANÇA LTDA
JAQUELINE SERAFIM DA SILVA
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2025.
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, outro lado a Empresa: **DIEGO HENRIQUE APARECIDO ANDRE:**
DO ADITIVO:
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre **(08.08.2026 à 07.08.2027) (12 meses)**, tendo em vista a necessidade na continuidade da aquisição de colchões, mantas e artigos de cama, mesa e banho em geral, para atender aos serviços, projetos e programas, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a renovação do quantitativo original dos itens registrados na referida Ata, nos exatos termos e limites previstos inicialmente, disponibilizando à Administração um novo quantitativo equivalente ao originário para utilização ao longo do novo período de vigência prorrogado, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico de fls. 7559/7563.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES RENOVADOS

Para o período de vigência descrito acima, ficam renovados e disponibilizados para contratação os seguintes quantitativos totais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
DIEGO HENRIQUE APARECIDO ANDRE						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	Cortina confeccionado em tecido Black-out de alta qualidade e ilhós ,que oferece bloqueio total da luz, proporcionando privacidade e confortotérmico, desenho da cortina liso. As dimensões da cortina são personalizadas de acordo com as medidas de cada janela. O varão feito madeira, é incluído na embalagem, personalizado conforme a largura da janela, projetado para suportar o peso da cortina sem deformações,assegurando durabilidade e facilidade de instalação. Confeção a partir da recepção do pedido, onde são coletadas as medidas da janela pela empresa. Tecido na cor palha	METRO QUADRADO	D.H.	2250	R\$ 47,38	R\$ 106.605,00
22	Cortina confeccionado em tecido Black-out de alta qualidade e ilhós ,que oferece bloqueio total da luz, proporcionando privacidade e confortotérmico, desenho da cortina liso. As dimensões da cortina são personalizadas de acordo com as medidas de cada janela. O varão feito madeira, é incluído na embalagem, personalizado conforme a largura da janela, projetado para suportar o peso da cortina sem deformações,assegurando durabilidade e facilidade de instalação. Confeção a partir da recepção do pedido, onde são coletadas as medidas da janela pela empresa. Tecido na cor palha	METRO QUADRADO	DALLAS	750	R\$ 47,38	R\$ 35.535,00
Total saldo em valor:						R\$ 142.140,00

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

DIEGO HENRIQUE APARECIDO ANDRE
Diego Henrique
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2025.
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, outro lado a Empresa: **3G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
DO ADITIVO:
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre **(08.08.2026 à 07.08.2027) (12 meses)**, tendo em vista a necessidade na continuidade da aquisição de colchões, mantas e artigos de cama, mesa e banho em geral, para atender aos serviços, projetos e programas, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a renovação do quantitativo original dos itens registrados na referida Ata, nos exatos termos e limites previstos inicialmente, disponibilizando à Administração um novo quantitativo equivalente ao originário para utilização ao longo do novo período de vigência prorrogado, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico de fls. 7559/7563.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES RENOVADOS

Para o período de vigência descrito acima, ficam renovados e disponibilizados para contratação os seguintes quantitativos totais:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
3 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDAE						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17	COLCHÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO, PARA CASAL,DENSIDADE D-20, REVESTIMENTO EM TECIDO 100% POLIÉSTER,ANTIÁCARO, ANTIFUNGO E ANTIALÉRGICO, SUPORTA ACIMA DE100 KG., MEDINDO NO MÍNIMO 1880 X 1380 X 120MM À 140MM (P XL X A). TESTADO E APROVADO CONFORME NORMAS DA ABNT -ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, COMGARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATADA ENTREGA.	UNIDADE	POLAR	75	R\$ 368,208	R\$ 27.615,00
23	COLCHÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO, PARA CASAL,DENSIDADE D-20, REVESTIMENTO EM TECIDO 100% POLIÉSTER,ANTIÁCARO, ANTIFUNGO E ANTIALÉRGICO, SUPORTA ACIMA DE100 KG., MEDINDO NO MÍNIMO 1880 X 1380 X 120MM À 140MM (P XL X A). TESTADO E APROVADO CONFORME NORMAS DA ABNT -ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, COMGARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATADA ENTREGA	UNIDADE	POLAR	25	R\$ 368,00	R\$ 9.200,00
Total saldo em valor:						R\$ 36.815,00

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

3G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Graziela Benites Cardoso
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2025.
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, outro lado a Empresa: **ÉLO TÊXTIL – LTDA.**
DO ADITIVO:
DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre **(08.08.2026 à 07.08.2027) (12 meses)**, tendo em vista a necessidade na continuidade da aquisição de colchões, mantas e artigos de cama, mesa e banho em geral, para atender aos serviços, projetos e programas, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a renovação do quantitativo original dos itens registrados na referida Ata, nos exatos termos e limites previstos inicialmente, disponibilizando à Administração um novo quantitativo equivalente ao originário para utilização ao longo do novo período de vigência prorrogado, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico de fls. 7559/7563.
DOS QUANTITATIVOS E VALORES RENOVADOS
Para o período de vigência descrito acima, ficam renovados e disponibilizados para contratação os seguintes quantitativos totais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ELO TEXTIL LTDA - EPP						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	AVENTAL PERSONALIZADO CONFORME SOLICITADO, A BASE DEPVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM BOLSO FRONTAL, POSSUITRÊS TIRAS DO MESMO TECIDO COSTURADAS NO AVENTAL(SENDO UM NO PESCOÇO, E DUAS NA CINTURA). MEDIDA MÍNIMADE 0,70CM ALTURA E 0,50CM LARGURA.	UNIDADE	PRÓPRIA	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
Total saldo em valor:						R\$ 870,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
ELO TEXTIL LTDA - EPP						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	AVENTAL PERSONALIZADO CONFORME SOLICITADO, A BASE DEPVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM BOLSO FRONTAL, POSSUITRÊS TIRAS DO MESMO TECIDO COSTURADAS NO AVENTAL(SENDO UM NO PESCOÇO, E DUAS NA CINTURA). MEDIDA MÍNIMADE 0,70CM ALTURA E 0,50CM LARGURA.	UNIDADE	PRÓPRIA	300	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
Total saldo em valor:						R\$ 8.700,00

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

ÉLO TÊXTIL - LTDA
Lissu Monalisa Guimarães
Contratada

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2025.
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, outro lado a Empresa: **CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA:**
DO ADITIVO:
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre **(08.08.2026 à 07.08.2027) (12 meses)**, tendo em vista a necessidade na continuidade da aquisição de colchões, mantas e artigos de cama, mesa e banho em geral, para atender aos serviços, projetos e programas, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a renovação do quantitativo original dos itens registrados na referida Ata, nos exatos termos e limites previstos inicialmente, disponibilizando à Administração um novo quantitativo equivalente ao originário para utilização ao longo do novo período de vigência prorrogado, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico de fls. 7559/7563.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES RENOVADOS

Para o período de vigência descrito acima, ficam renovados e disponibilizados para contratação os seguintes quantitativos totais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
21	COLCHÃO SOLTEIRO, D 28 TAMANHO MÍNIMO 78 X 188 X 16 CM ,CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDOCOM CAPA PLÁSTICA LAVÁVEL EM POLIÉSTER, COM ZÍPER EILHOSES. TECIDO COM TRATAMENTO ANTIALÉRGICO, ANTIMOFOE ANTIÁCARO; CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	GYNFLEX	92.03	R\$ 300,00	R\$ 27.609,00
Total saldo em valor:						R\$ 27.609,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL						
CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
21	COLCHÃO SOLTEIRO, D 28 TAMANHO MÍNIMO 78 X 188 X 16 CM ,CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDOCOM CAPA PLÁSTICA LAVÁVEL EM POLIÉSTER, COM ZÍPER EILHOSES. TECIDO COM TRATAMENTO ANTIALÉRGICO, ANTIMOFOE ANTIÁCARO; CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	GYNFLEX	4.97	R\$ 300,00	R\$ 1.491,00
Total saldo em valor:						R\$ 1.491,00

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Carlos Dias Nascimento
Contratada

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2025.
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, outro lado a Empresa: **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA:**
DO ADITIVO:
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre **(08.08.2026 à 07.08.2027) (12 meses)**, tendo em vista a necessidade na continuidade da aquisição de colchões, mantas e artigos de cama, mesa e banho em geral, para atender aos serviços, projetos e programas, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a renovação do quantitativo original dos itens registrados na referida Ata, nos exatos termos e limites previstos inicialmente, disponibilizando à Administração um novo quantitativo equivalente ao originário para utilização ao longo do novo período de vigência prorrogado, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico de fls. 7559/7563.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES RENOVADOS

Para o período de vigência descrito acima, ficam renovados e disponibilizados para contratação os seguintes quantitativos totais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	TOALHA DE MESA RETANGULAR DE PLÁSTICO TRANSPARENTE,LARGURA MINIMA 150MM.	METRO	SUPER	15	R\$ 15,88	R\$ 238,20
13	TOALHA DE MÃO EM TECIDO FELPUDO ENCORPADO, MEDIDAMÍNIMA 20X30, COMPOSIÇÃO EM ALGODÃO, ACABAMENTO EMCOSTURA DUPLA, GRAMATURA MÍNIMA 360, EM CORESVARIADAS	UNIDADE	GUABI	15	R\$ 3,25	R\$ 48,75
Total saldo em valor:						R\$ 286,95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	TOALHA DE MESA RETANGULAR DE PLÁSTICO TRANSPARENTE,LARGURA MINIMA 150MM.	METRO	SUPER	500	R\$ 15,88	R\$ 7.941,00
20	MANTA PRODUZIDA EM MICROFIBRA, DE CASAL, 100%POLIÉSTER, MEDINDO 2,20M X 1,80M, ANTIALÉRGICA, CORESDIVERSAS	UNIDADE	SULMAX	162.4	R\$ 25,83	R\$ 4.194,79
Total saldo em valor:						R\$ 12.134,79

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSITENCIA SOCIAL						
FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	TOALHA DE MESA RETANGULAR DE PLÁSTICO TRANSPARENTE,LARGURA MINIMA 150MM.	METRO	SUPER	45	R\$ 15,88	R\$ 714,60
13	TOALHA DE MÃO EM TECIDO FELPUDO ENCORPADO, MEDIDAMÍNIMA 20X30, COMPOSIÇÃO EM ALGODÃO, ACABAMENTO EMCOSTURA DUPLA, GRAMATURA MÍNIMA 360, EM CORESVARIADAS.	UNIDADE	GUABI	225	R\$ 3,25	R\$ 731,25
20	MANTA PRODUZIDA EM MICROFIBRA, DE CASAL, 100%POLIÉSTER, MEDINDO 2,20M X 1,80M, ANTIALÉRGICA, CORESDIVERSAS	UNIDADE	SULMAX	664.6	R\$ 25,83	R\$ 17.166,62
Total saldo em valor:						R\$ 18.612,47

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
		FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA				
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	TOALHA DE MESA RETANGULAR DE PLÁSTICO TRANSPARENTE,LARGURA MINIMA 150MM.	METRO	SUPER	45	R\$ 15,88	R\$ 714,60
13	TOALHA DE MÃO EM TECIDO FELPUDO ENCOPADO, MEDIDAMÍNIMA 20X30, COMPOSIÇÃO EM ALGODÃO, ACABAMENTO EMCOSTURA DUPLA, GRAMATURA MÍNIMA 360, EM CORESVARIADAS.	UNIDADE	GUABI	225	R\$ 3,25	R\$ 731,25
Total saldo em valor:						R\$ 1.445,85

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA
Fabiana Cabrera
Contratada

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2025.
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, outro lado a Empresa: COMERCIAL BOTAFOGO LTDA.

DO ADITIVO:
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre (08.08.2026 à 07.08.2027) (12 meses), tendo em vista a necessidade na continuidade da aquisição de colchões, mantas e artigos de cama, mesa e banho em geral, para atender aos serviços, projetos e programas, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a renovação do quantitativo original dos itens registrados na referida Ata, nos exatos termos e limites previstos inicialmente, disponibilizando à Administração um novo quantitativo equivalente ao originário para utilização ao longo do novo período de vigência prorrogado, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico de fls. 7559/7563.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES RENOVADOS

Para o período de vigência descrito acima, ficam renovados e disponibilizados para contratação os seguintes quantitativos totais:

		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		COMERCIAL BOTAFOGO						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	REAJUST E	PREÇO TOTAL	
2	LENÇOL SOLTEIRO COM ELASTICO, TAMANHO MÍNIMO 1,88M X88CM X 16 CM DE ALTURA, 200 FIOS, ALGODÃO 100%RESPIRÁVEL, GRAMATURA DA MALHA EM NO MÍNIMO120G/M²,CORES VARIADAS..	UNIDADE	HTEXTIL	10	R\$ 21,90	R\$ 22,91	R\$ 229,10	
4	TOALHA DE BANHO LISA, FELPUDA, TECIDO 100% ALGODÃO,DIMENSÕES MÍNIMAS 75 X 1,50CM, GRAMATURA MÍNIMA DE440g/m2s, PESO MÍNIMO 400 g, CORES DIVERSAS	UNIDADE	TSHOW	20	R\$ 15,90	R\$ 16,63	R\$ 332,60	
7	GUARDANAPO EM TECIDO; 100% ALGODÃO; MEDINDO NO MÍNIMO60X40CM (COMPRIMENTO X LARGURA); CORES VARIADAS;TECIDO ATOALHADO COM OU SEM ESTAMPA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOSADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	UNIDADE	PRÓPRIA	50	R\$ 2,99	R\$ 3,12	R\$ 156,00	
10	TOALHA DE MESA EM TECIDO RESISTENTE, COM MEDIDA MINIMADE 1,50X3,00 METROS, SEM ESTAMPAS, EM CORES VARIADAS	UNIDADE	PRÓPRIA	15	R\$ 24,90	R\$ 26,05	R\$ 390,75	
11	TOALHA DE ROSTO, EM TECIDO 100% ALGODÃO,TAMANHOMÍNIMO 70X40, FELPA DUPLA, GRAMATURA ENTRE 301 E 400G/M²,COM BARRA NOS QUATRO LADOS, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	TSHOW	15	R\$ 6,80	R\$ 7,11	R\$ 106,65	
		Total saldo em valor:					R\$ 1.215,10	

		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
		COMERCIAL BOTAFOGO						
Ite m	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	REAJUST E	PREÇO TOTAL	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1	LENÇOL BERÇO COM ELASTICO 180 FIOS 100% ALGODÃO,MEDIDAS APROXIMADAS DE 70CM X 1,30M X 18CM, TECIDO NÃOALERGICO E MACIO	UNIDAD E	HTEXTIL	650	R\$ 13,50	R\$ 14,12	R\$ 9.178,00
2	LENÇOL SOLTEIRO COM ELASTICO, TAMANHO MÍNIMO 1,88M X88CM X 16 CM DE ALTURA, 200 FIOS, ALGODÃO 100%RESPIRÁVEL, GRAMATURA DA MALHA EM NO MÍNIMO120G/M²,CORES VARIADAS..	UNIDAD E	HTEXTIL	370	R\$ 21,90	R\$ 22,91	R\$ 8.476,70
4	TOALHA DE BANHO LISA, FELPUDA, TECIDO 100% ALGODÃO,DIMENSÕES MÍNIMAS 75 X 1,50CM, GRAMATURA MÍNIMA DE440g/m2s, PESO MÍNIMO 400 g, CORES DIVERSAS	UNIDAD E	TSHOW	530	R\$ 15,90	R\$ 16,63	R\$ 8.813,90
7	GUARDANAPO EM TECIDO; 100% ALGODÃO; MEDINDO NO MÍNIMO60X40CM (COMPRIMENTO X LARGURA); CORES VARIADAS;TECIDO ATOALHADO COM OU SEM ESTAMPA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOSADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	UNIDAD E	PRÓPRI A	300	R\$ 2,99	R\$ 3,12	R\$ 936,00
10	TOALHA DE MESA EM TECIDO RESISTENTE, COM MEDIDA MINIMADE 1,50X3,00 METROS, SEM ESTAMPAS, EM CORES VARIADAS	UNIDAD E	PRÓPRI A	300	R\$ 24,90	R\$ 26,05	R\$ 7.815,00
11	TOALHA DE ROSTO, EM TECIDO 100% ALGODÃO,TAMANHOMÍNIMO 70X40, FELPA DUPLA, GRAMATURA ENTRE 301 E 400G/M²,COM BARRA NOS QUATRO LADOS, CORES DIVERSAS.	UNIDAD E	TSHOW	300	R\$ 6,80	R\$ 7,11	R\$ 2.133,00
Total saldo em valor:							R\$ 37.352,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSITENCIA SOCIAL							
COMERCIAL BOTAFOGO							
Ite m	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	REAJUST E	PREÇO TOTAL
1	LENÇOL BERÇO COM ELASTICO 180 FIOS 100% ALGODÃO,MEDIDAS APROXIMADAS DE 70CM X 1,30M X 18CM, TECIDO NÃOALERGICO E MACIO	UNIDAD E	HTEXTIL	20	R\$ 13,50	R\$ 14,12	R\$ 282,40
4	TOALHA DE BANHO LISA, FELPUDA, TECIDO 100% ALGODÃO,DIMENSÕES MÍNIMAS 75 X 1,50CM, GRAMATURA MÍNIMA DE440g/m2s, PESO MÍNIMO 400 g, CORES DIVERSAS	UNIDAD E	TSHOW	55	R\$ 15,90	R\$ 16,63	R\$ 914,65
7	GUARDANAPO EM TECIDO; 100% ALGODÃO; MEDINDO NO MÍNIMO60X40CM (COMPRIMENTO X LARGURA); CORES VARIADAS;TECIDO ATOALHADO COM OU SEM ESTAMPA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOSADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	UNIDAD E	PRÓPRIA	235	R\$ 2,99	R\$ 3,12	R\$ 733,20
10	TOALHA DE MESA EM TECIDO RESISTENTE, COM MEDIDA	UNIDAD E	PRÓPRIA	40	R\$ 24,90	R\$ 26,05	R\$ 1.042,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	MINIMADE 1,50X3,00 METROS, SEM ESTAMPAS, EM CORES VARIADAS						
11	TOALHA DE ROSTO, EM TECIDO 100% ALGODÃO,TAMANHOMINIMO 70X40, FELPA DUPLA, GRAMATURA ENTRE 301 E 400G/M²,COM BARRA NOS QUATRO LADOS, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	TSHOW	195	R\$ 6,80	R\$ 7,11	R\$ 1.386,45
16	JOGO DE LENÇOL CASAL 4 PEÇAS, LENÇOL DE BAIXO COMELÁSTICO MINIMO DE 1,88M X 1,38M DE ATÉ 30CM DE ALTURA,LENÇOL DE CIMA MINIMO 2,25M X 2,50M, FRONHAS 2 UNIDADESDE NO MINIMO 70CM X 50CM, MINIMO 200 FIOS, LISO, 100%ALGODÃO	UNIDADE	HTEXTIL	40	R\$ 124,90	R\$ 130,69	R\$ 5.227,60
Total saldo em valor:							R\$ 9.586,30
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL							
COMERCIAL BOTAFOGO							
Item	Descrição	Unidade	Marca	QT D	PREÇO UNITÁRIO	REAJUSTE	PREÇO TOTAL
4	TOALHA DE BANHO LISA, FELPUDA, TECIDO 100% ALGODÃO,DIMENSÕES MÍNIMAS 75 X 1,50CM, GRAMATURA MÍNIMA DE440g/m2s, PESO MÍNIMO 400 g, CORES DIVERSAS	UNIDADE	TSHOW	55	R\$ 15,90	R\$ 16,63	R\$ 914,65
7	GUARDANAPO EM TECIDO; 100% ALGODÃO; MEDINDO NO MÍNIMO60X40CM (COMPRIMENTO X LARGURA); CORES VARIADAS;TECIDO ATOALHADO COM OU SEM ESTAMPA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOSADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	UNIDADE	PRÓPRIA	235	R\$ 2,99	R\$ 3,12	R\$ 733,20
10	TOALHA DE MESA EM TECIDO RESISTENTE, COM MEDIDA MINIMADE 1,50X3,00 METROS, SEM ESTAMPAS, EM CORES VARIADAS	UNIDADE	PRÓPRIA	39	R\$ 24,90	R\$ 26,05	R\$ 1.015,95
11	TOALHA DE ROSTO, EM TECIDO 100% ALGODÃO,TAMANHOMINIMO 70X40, FELPA DUPLA, GRAMATURA ENTRE 301 E 400G/M²,COM BARRA NOS QUATRO LADOS, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	TSHOW	195	R\$ 6,80	R\$ 7,11	R\$ 1.386,45
Total saldo em valor:							R\$ 4.050,25

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

COMERCIAL BOTAFOGO LTDA
Guilherme Pesquero Perelli
Contratada

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 222/2025.
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, outro lado a Empresa: **KING INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

DO ADITIVO:
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre **(08.08.2026 à 07.08.2027) (12 meses)**, tendo em vista a necessidade na continuidade da aquisição de colchões, mantas e artigos de cama, mesa e banho em geral, para atender aos serviços, projetos e programas, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a renovação do quantitativo original dos itens registrados na referida Ata, nos exatos termos e limites previstos inicialmente, disponibilizando à Administração um novo quantitativo equivalente ao originário para utilização ao longo do novo período de vigência prorrogado, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico de fls. 7559/7563.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES RENOVADOS

Para o período de vigência descrito acima, ficam renovados e disponibilizados para contratação os seguintes quantitativos totais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
GUSTAVO ERNETO BLESE NETO						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	MANTA PRODUZIDA EM MICROFIBRA, DE CASAL, 100%POLIÉSTER, MEDINDO 2,20M X 1,80M, ANTIALÉRGICA, CORESDIVERSAS.	UNIDADE	PROPRIA CASAL	487.6	R\$ 23,89	R\$ 11.648,76
Total saldo em valor:						R\$ 11.648,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL						
GUSTAVO ERNETO BLESE NETO						
Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	MANTA PRODUZIDA EM MICROFIBRA, DE CASAL, 100%POLIÉSTER, MEDINDO 2,20M X 1,80M, ANTIALÉRGICA, CORESDIVERSAS.	UNIDADE	PROPRIA CASAL	1995.4	R\$ 23,89	R\$ 47.670,11
Total saldo em valor:						R\$ 47.670,11

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

KING INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Gustavo Ernesto Blese Neto
Contratada

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA-MS
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 38/2026 de 05 de agosto de 2.026.

REF.: Alteração da lista geral de Fiscais de Contrato.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos nomes constantes na lista geral de fiscais de contratos, anteriormente relacionados na Portaria FUNSAU-NA nº 31/2026 de 23 de junho de 2.026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar a lista geral de fiscais de contratos, conforme o que segue:

- **FARMÁCIA:** Lucas de Sousa Moreira, Fábio Henrique de Oliveira Zanatta e Débora Lopes Duarte.
- **LABORATÓRIO:** Fernanda de Almeida, Iara Venâncio da Silva, Juliano César Marques Guilherme, Edna Flauzine Erlich e Jackeline Barreto Santos.
- **NUTRIÇÃO:** Valquíria Quirino Oliveira e Letícia Colli Guzelotto.
- **HOTELARIA/HIGIENIZAÇÃO:** Fabiana Ramos da Silva e Carla Meirelles Oleano Presencio.
- **SESMET:** Nandara Campanari Pereira de Souza.
- **ALMOXARIFADO:** Hewerton de Moraes Oliveira.
- **INFRAESTRUTURA:** Jeovaci Alves da Silva e Marcos Elias Alves Canezin.
- **HUMANIZAÇÃO:** Fernanda de Almeida e Iara Venâncio da Silva.
- **RECURSOS HUMANOS:** Élcio de Abreu Garcia e Camila Mary Oliveira Garcia.
- **TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO:** Sandro Aparecido Soares, Bruno Martins Carriel, Ederson Heleno de Souza e Hassan Lufti Mohamad Amer.
- **ASSISTÊNCIA:** Gabriella Gomes Rodrigues Souza, Karen Robertha Silva Mendes, Fernanda Felix Ferreira da Silva e Mayara Masias Miranda, Eliane Mendonça Real, Bianca de Souza Bonfim, Danielle Penha Dassi.
- **TRANSPORTE:** João Alves.
- **RADIOLOGIA:** Isabela Portes Olinsk Farias e Bruna Karolayne Gonçalves Pereira.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 05 de agosto de 2.026.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA